



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA.**

No dia doze de março do ano de dois mil e oito, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Saporanga o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Rejane Linck Pinto, Liane Bianchin Bragança, Suzete de Oliveira Deutschmann e Lisiane Moura dos Reis, sendo recebidos pelo Juiz Marcelo Silva Porto e pelo Diretor de Secretaria, Leandro Pecoits (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Alice Klaus – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Celiane da Costa Oliveira (Técnico Judiciário), Diane Lara Arnold – Agente Administrativo (Técnico Judiciário); Fátima Terezinha Soares Goldani – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário); Francis Rogério Pereira de Souza (Analista Judiciário); Gisela Osório (Técnico Judiciário); Jaqueline do Prado Moreno Belous (Técnico Judiciário); Karina Otano de Araújo (Analista Judiciário); Leristânia Duarte Garcia (Analista Judiciário) e Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição.

**EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **04.10.2006 a 12.03.2008** – a existência de **12 (doze)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 00948-2004-373-04-00-0, em carga desde 19.11.2007; 00859-2005-373-04-00-4, em carga desde 10.12.2007; 00234-2006-373-04-00-3, em carga desde 09.01.2008; 00603-2006-373-04-00-8, em carga desde 11.12.2007; 00688-2006-373-04-00-4, em carga desde 10.01.2008; 01302-2006-373-04-00-1, em carga desde 29.01.2008 e 00993.373/01-1, em carga desde 30.01.2008, somente foram expedidas notificações para devolução dos referidos processos em 05.3.2008, tendo sido todos já devolvidos à Vara. No processo nº 00011-2005-373-04-00-5, em carga desde 17.01.2008, após expedida notificação para devolução dos autos, em 05.3.2008, a mesma foi cancelada porque equivocado o número do processo, uma vez que remetido ao TRT. Nos processos nºs 00440.373/93-0, em carga desde 04.10.2007; 01108.373/00-3, em carga desde 11.12.2007 e 01240-2005-373-04-00-7, em carga desde 31.01.2008, foi expedida notificação para devolução do processo em 05.3.2008. No processo nº 01353-2005-373-04-00-2, em carga desde 25.1.2008, não foi tomada qualquer providência. **Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2.**

**LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **04.10.2006 a 12.3.2008**, verificou-se a existência de um processo em carga com o perito e que se encontra com o prazo de retorno vencido. O processo de nº **01234-2006-373-04-00-0** está em carga com o perito desde 18.01.08 e o prazo para devolução venceu em 30.01.08. Observou-se não ter sido expedida notificação ao perito para devolução dos autos, cujos prazos estavam excedidos.

**Determina-se seja realizada a necessária cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em**

**correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ –, referentes ao período de **04.10.2006 a 12.3.2008**, verificou-se a existência de **8 (oito)** mandados com prazo de cumprimento vencido, que foram expedidos nos seguintes processos: 01282-2004-373-04-00-7, em carga desde 21.01.2008; 01537-2005-373-04-00-2, em carga desde 06.02.2008; 00807-2007-373-04-00-0 (2 mandados), em carga desde 06.02.2008; 00235.373/02-8, em carga desde 18.02.2008; 01100-2006-373-04-00-1, em carga desde 18.02.2008; 00935-2005-373-04-00-1, em carga desde 18.02.2008, e 00850.373/02-6, em carga desde 18.02.2008. Em todos eles nada foi feito no sentido do cobrar o cumprimento dos mandados em atraso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Porém, às vésperas da inspeção correcional os mandados relativos aos processos n.ºs 01537-2005-373-04-00-2; 00807-2007-373-04-00-0 (2 mandados); 01100-2006-373-04-00-1; 00935-2005-373-04-00-1 e 00850.373/02-6, foram cumpridos e devolvidos. ***Determina-se sejam realizadas as necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n.º 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de março de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 78 (setenta e oito) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Bárbara Schonhofen Garcia** – 12 (doze) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patrícia Iannini** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Edson Pecis Lerrer** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Márcio Lima do Amaral** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Paulo Luiz Schmidt** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 21 (vinte e um) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Marcelo Silva Porto** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

20 (vinte) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Despacho: “Visto em**

**correição.** Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes aos anos de 2006, 2007 e 2008 e período de **05.10.2006 a 11.3.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria**, Livro 2006 (fl. 113) e 2007 (fls. 56 e 57); **ausência de identificação do Diretor de Secretaria**, Livro 2007 (fls. 56 e 57); **ausência de certidão**, Livro 2007 (fl. 26); **repetição de certidões**, Livro 2007 (fl. 142); **rasura sem certidão**, Livro 2006 (fl. 115), Livro 2007 (fls. 14, 63 a carmim, 86 a carmim e 98 a carmim) e Livro 2008 (dia 01 de fevereiro – servidora Diane); **anotações invariáveis de horário**, Livro 2007 (fls. 14 e 41); **ausência de registro de intervalo**, Livro 2007 (fls. 12, 45, 59 a carmim, 71 a carmim e 82 a carmim); **não observação da ordem alfabética**, Livro 2006 (fls. 115/116); **ausência de numeração das folhas**, Livro 2008; **intervalo menor que 1 (uma) hora** em todos os Livros. **Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se; que as**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria; que o Diretor de Secretaria lavre corretamente certidões quando evidenciados equívocos; que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Determina-se, ainda, sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, com a devida rubrica dos servidores nos respectivos registros, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, inutilizando-se os espaços em branco, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Cumpra, também, o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44, § 2º, 48, alíneas “a” e “d”, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria.”*

**6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

**Despacho:** “Visto em correição. Foram examinados 04 (quatro) volumes do Livro de Registros de Audiências (volume 2 do ano de 2006; volumes 1 e 2 do ano de 2007 e volume 1 do corrente ano), relativamente ao período de **05.10.2006** a **11.03.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos** do Livro de 2007 – volume 2, fls. 331 a 335, porquanto juntado o Registro de Audiências do dia 31.10.2007, relativamente à pauta do turno da tarde, antes da pauta do turno da manhã; **não-observância dos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho dos registros com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008; **ausência da folha** nº 01 do Registro de Audiências do dia 23.11.2006 do Livro de 2006 – volume 2, fl. 354; **ausência de carimbo em branco** no verso das fls. 330 a 382 do Livro de 2006 – volume 2. **Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos Registros de Audiências, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real das solenidades, bem como que não ocorra supressão de folhas dos Registros de Audiências. Determina-se a aposição do carimbo “em branco” no verso das folhas (art. 62 do Provimento nº 213/2001) e, ainda, que evite rasuras na numeração das folhas sem a correspondente certidão. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º , 2º (com a redação dada pelo art. 21 do Provimento 216/03), 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.”** **7. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças, quartas e quintas-feiras, e em algumas segundas-feiras, sempre na parte da tarde. São pautados,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

normalmente, 08 (oito) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 01 (uma) inicial de **rito sumaríssimo** em cada um dos dias mencionados. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **10.4.2008**, implicando lapso de aproximadamente **29 (vinte e nove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **07.5.2008**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **10.4.2008**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **29 (vinte e nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **126,5 (cento e vinte e seis e meio)** dias. Ressalte-se que a média verificada para reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário decorreu da necessidade de realização de diligência, em um processo, a qual requer mais prazo para sua realização, tendo sido pautado, por esse motivo, para o dia 25.9.2008. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **18** processos, sendo **06** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00120.373/96-3, 00025-2003-373-04-00-7, 00026-2003-373-04-00-1, 01059-2006-373-04-00-1, 00632.373/02-4, 01006-2003-373-04-00-8) e **12** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00828-2001-373-04-00-0, 00201.373/02-5, 00265-2006-373-04-00-4, 00067-2007-373-04-00-1, 00312-2007-373-04-00-0, 01062-2003-373-04-00-2, 01486-2005-373-04-00-9, 00550-2007-373-04-





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-6, 00881-2006-373-04-00-5, 01320-2006-373-04-00-3, 01121-2006-373-04-00-5 e 01002-2005-373-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00828-2001-373-04-00-0 – Despacho: “Visto em correição.** *Examinando os autos, verifico ter o Município de Sapiranga interposto recurso de Agravo de Petição (fls. 584 e ss), com contraminuta do exeqüente (fls. 593 e ss.). Já na fl. 619 e ss., requer o exeqüente a reconsideração do despacho da fl. 612, ou, então, que seja a mesma recebida como Agravo de Petição, assegurando-se trâmite preferencial ao feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. Por fim, em petição protocolizada em janeiro de 2008, há pedido do exeqüente para que, após pagamento, seja determinado o apensamento deste feito aos autos do processo nº 00913-2005-373-04-00-1. Diante de tantos incidentes ocorridos na execução deste feito que se prolonga por tantos anos, determino ao Diretor de Secretaria que faça estes autos imediatamente conclusos ao Juiz titular desta unidade judiciária para que, apreciando os pedidos das partes, dê ao processo o devido impulso processual.”* **Processos nºs 00025-2003-373-04-00-7 e 00026-2003-373-04-00-1** – Por recomendação do Juiz Vice-Corregedor, foi determinado ao Diretor de Secretaria que procedesse à atualização do andamento processual no sistema ‘inFOR’. Nos processos aleatoriamente selecionados foram encontradas irregularidades, que resultaram nas observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00828-2001-373-04-00-0** – autos em mau



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estado de conservação e com anotações impróprias na capa; ausência de numeração na fl. 604; inversão na juntada das fls. 281, 280 e 279; ausência de carimbo “em branco” (fl. 414 v.); certidões: sem identificação do servidor (fls. 297, 396, 418, 424), sem identificação do cargo (fl. 462), subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 431), sem referência ao dia da semana (fls. 265, 297, 396, 418, 424, 431, 445 v. e 462), sem data (fls. 396 e 418); termos: sem assinatura do servidor (fl. 273 v.), sem identificação do cargo (fls. 273 v., 551, 559 e 680 v.), sem data (fl. 273 v.), sem referência ao dia da semana (fls. 273 v., 418 v., 424 v.), com rasura e sem ressalva (fl. 253 v.); despacho sem assinatura do Juiz (fl. 473). **Processo nº 00201.373/02-5** – autos com anotações impróprias na capa; folha em branco entre as de nº 73 e 74; ausência de carimbo “em branco” (fls. 45 v. e 177 v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 48 v. e 131 v.). **Processo nº 00265-2006-373-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa; rasura na numeração sem a correspondente certidão (fl. 17); numeração incorreta - termo de juntada (fl. 284) fazendo referência à juntada da sentença das fls. 285 a 297, contudo, a sentença está numerada a partir da folha 286; certidões sem referência ao dia da semana (fls. 24 e 71); termo sem identificação do cargo (fls. 238 e 245). **Processo nº 00067-2007-373-04-00-1** – autos com anotações impróprias na capa; certidões: sem identificação do cargo (fls. 13, 22, 27, 91 e 92), sem referência ao dia da semana (fls. 13, 22, 27, 91, 92, 95 e 105), com rasura e sem ressalva (fl. 10); notificações sem referência ao dia da semana (fls. 14,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15, 17,18, 19, 23, 28, 29, 30, 57 e 93); termos sem referência ao dia da semana (fls. 24, 68, 96 e 108). **Processo nº 00312-2007-373-04-00-0** – documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 09 e 11). **Processo nº 01062-2003-373-04-00-2** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 56 v. e 220 v.). **Processo nº 01486-2005-373-04-00-9** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 52 v.); certidões: sem identificação do cargo (fls. 56, 74 e 75), sem referência ao dia da semana (fls. 17, 22, 56, 74, 75, 89, 92), sem data (fl. 17); notificações sem referência ao dia da semana (fls. 57, 76, 77, 93, 94, 96, 97 e 98); termo sem identificação do cargo e sem referência ao dia da semana (fl. 53). **Processo nº 00550-2007-373-04-00-6** – autos com anotações impróprias na capa; carimbo invertido (fls. 35 v. e 36 v.). **Processo nº 00881-2006-373-04-00-5** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de numeração (fl. 89); ausência de notificação à CEF e ao MTPS sobre reclamatória trabalhista que tem como objeto o pagamento integral do FGTS; na ata da fl. 98 há determinação de desentranhamento do documento da fl. 09, porém este continua nos autos. **Processo nº 01320-2006-373-04-00-3** – autos apresentam volumes com mais de 200 folhas (até 230); numeração com rasura e sem a respectiva certidão (fl. 18); ausência de carimbo “em branco” (fls. 365 v. e 401 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fls. 377, 395 a 399, 443 a 447, 449 a 453, 468 a 471), sem identificação do cargo (fl. 377); notificações sem referência ao dia da semana (fls. 36 a 40); termos: sem identificação do cargo (fl. 366), sem referência ao dia da semana



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fls. 366 e 378). **Processo nº 01121-2006-373-04-00-5** – autos com anotações impróprias na capa; certidões sem identificação do cargo (fls. 22 e 46). **Processo nº 01002-2005-373-04-00-1** – certidões sem identificação do cargo (fls. 53, 58, 60, 70 e 86). **PRAZOS CARTORIAIS**. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00881-2006-373-04-00-5** – despacho determinando expedição de citação datada de 22.5.2007, porém o mandado foi expedido somente em 12.7.2007. **Processo nº 01121-2006-373-04-00-5** – despacho determinando a retificação do pólo passivo e a renovação da notificação em 25.9.2007 (fl. 59); retificação foi comunicada em 02.10.2007, no entanto, a notificação só foi expedida em 23.10.2007 (fl. 61). **Processo nº 01002-2005-373-04-00-1** – despacho em 27.9.2007 (fl. 100), porém a notificação foi expedida em 22.10.2007; despacho em 11.01.2008 (fl. 107), contudo a notificação foi expedida em 28.01.2008. A partir de informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, que se encontra no exercício desta função pelo período de aproximadamente um mês, constatou-se que o protocolo estava no dia 05 de março, com observância, porém, dos processos em que há pauta marcada; que a retirada dos processos do prazo estava atrasada por período pouco superior a um mês; que os cálculos necessário na fase da execução são realizados apenas pelo próprio Diretor de Secretaria, que leva os processos para casa nos finais de semana. A demora revelada na tramitação dos processos tende a se reduzir diante da vontade manifestada por toda a equipe



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de servidores lotados atualmente nesta unidade judiciária, que se comprometeu a continuar com um ritmo intenso de trabalho, até colocar os prazos em dia, de forma compatível com a tramitação processual, ou seja, o protocolo, em dia; o prazo, em torno de uma semana, e, assim, sucessivamente. Será um período de intenso trabalho mas que, por certo, ao final, será motivo de muita satisfação para todos. Em breve, a unidade será dotada de mais um servidor, o que deverá vir contribuir para melhores resultados. Deve o Diretor de Secretaria providenciar no treinamento de um dos servidores para que lhe auxilie na elaboração de cálculos, assim como, a servidora que se encontra no aprendizado do serviço do prazo deverá continuar a contar com o apoio de toda a equipe. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada não são compatíveis com as suas necessidades, mas há expectativa de que, ainda neste primeiro semestre, dê-se a mudança para o prédio novo que se encontra em fase final de construção. Os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 11 de março de 2008, das 14 às 15 horas, tendo recebido a visita de cortesia da advogada Vereni Leite (Vice-Presidente da Sub-seção da OAB). **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se ao Diretor de Secretaria que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado 'inFOR' (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** observe o Diretor de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** deve o Diretor de Secretaria se certificar de que os despachos, quando juntados aos autos, estejam devidamente firmados pelo Juiz **(8)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. Deve o Diretor de Secretaria providenciar no treinamento de um dos servidores para que lhe auxilie na elaboração de cálculos. Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá, também, dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Marcelo Silva Porto, pelo Diretor de Secretaria Leandro Pecoits e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL